

PROCESSO N° 334/19

PROTOCOLO N° 15.239.044-0

DATA: 11/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 516/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Teatro - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Teatro. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 99/19-DPGE/Seed, de 08/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Teatro - Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida João Gualberto, n° 250, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2323/18, de 22/05/18, pelo prazo de dez anos, de 19/11/17 a 19/11/27.

PROCESSO N° 334/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 2859/10, de 30/06/10;
- reconhecimento: 4950/11, de 11/11/11;
- renovação do reconhecimento: 6238/14, de 25/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 805/14, de 04/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 667/18, de 27/11/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 340 e 377)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 54/19, de 22/03/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 393)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1740/19, de 30/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 405)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Teatro - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 -CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem ao Plano de Curso.

PROCESSO N° 334/19

A Matriz Curricular, à fl. 391, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas, bem como a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 363 e 364, habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade em vigência até 20/08/19 expirou com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se às fls. 386 à 388, conforme quadros abaixo:

Curso:	TÉCNICO EM TEATRO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2013					
Turma:	A					
Ano/Semestre	Periodo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013/1º	1º	35	09	00	08	18
2013/1º	2º	40	09	00	01	30
2013/1º	3º	27	01	00	00	26

Curso:	TÉCNICO EM TEATRO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2013					
Turma:	A					
Ano/Semestre	Periodo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013/2º	1º	40	09	00	01	30
2013/2º	2º	19	02	00	04	13
2013/2º	3º	27	02	00	01	24

Curso:	TÉCNICO EM TEATRO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2014					
Turma:	A					
Ano/Semestre	Periodo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014/1º	1º	41	06	00	11	24
2014/1º	2º	35	08	00	01	26
2014/1º	3º	16	00	00	01	15

PROCESSO N° 334/19

Curso:	TÉCNICO EM TEATRO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2014					
Turma:	A					
Ano/Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014/2º	1º	39	08	00	03	28
2014/2º	2º	25	06	00	01	18
2014/2º	3º	26	01	00	00	25

Curso:	TÉCNICO EM TEATRO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2015					
Turma:	A					
Ano/Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015/1º	1º	32	09	00	00	23
2015/1º	2º	32	05	00	00	27
2015/1º	3º	18	01	00	00	17

Curso:	TÉCNICO EM TEATRO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2015					
Turma:	A					
Ano/Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015/2º	1º	36	06	00	00	30
2015/2º	2º	25	03	00	01	21
2015/2º	3º	27	05	00	00	22

Curso:	TÉCNICO EM TEATRO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2016					
Turma:	A					
Ano/Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016/1º	1º	34	07	00	03	24
2016/1º	2º	31	03	00	02	26
2016/1º	3º	26	04	00	00	22

PROCESSO N° 334/19

Curso:	TÉCNICO EM TEATRO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2016					
Turma:	A					
Ano/Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016/2º	1º	36	07	00	11	18
2016/2º	2º	24	00	00	03	21
2016/2º	3º	28	04	00	01	23

Curso:	TÉCNICO EM TEATRO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2017					
Turma:	A					
Ano/Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017/1º	1º	36	09	00	00	27
2017/1º	2º	20	06	00	01	13
2017/1º	3º	22	03	00	00	19

Curso:	TÉCNICO EM TEATRO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2017					
Turma:	A					
Ano/Semestre	Período	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017/2º	1º	40	04	00	04	32
2017/2º	2º	28	03	00	06	19
2017/2º	3º	14	01	00	02	11

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 380)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 334/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Teatro - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP